



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 725, de 10 de junho de 1997.

(Dispõe sobre a desafetação, subdivisão de área, e a cessão à terceiros, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º:– Fica desafetado da classe de bem de uso geral do povo, para a categoria de bens patrimoniais do Município, o imóvel abaixo discriminado; localizado no loteamento Jardim Daniela:

"Área 600,00 m² :- Descrição de quem da Rua 03 olha para a praça, com frente de 14,00 metros para a Rua 03, lado direito 25,00 metros, confrontando com o lote 10 da quadra 2, lado esquerdo 32,00 metros confrontando com Eduardo Hoffam e nos fundos 34,00 metros confrontando com os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 2, perfazendo assim uma área de 600,00 m²".

Artigo 2º:– Fica o Poder Executivo autorizado a subdividir o imóvel descrito no artigo 1º, e transferir à terceiros mediante a concessão de uso conforme preceitua o artigo 121, da Lei Orgânica do Município, para a construção de suas residências.

Artigo 3º:– O compromisso da concessão será efetivada através de contrato e escritura pública, nos quais constarão cláusulas, termos e condições que asseguram e efetivam a utilização do imóvel para o fim a que se destina, a saber:

I – Cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, cuja extinção ocorrerá após 15 (quinze) anos, findo tal prazo, o beneficiário decidirá pela compra do terreno, ou sua devolução ao Município, permitindo, ao referido beneficiário, a retirada das benfeitorias construídas.

II– Prazo de 03 (três) meses para o início da obra e de 24 (vinte e quatro) meses para o respectivo término.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 725/97 - fls. 02

III-Pagamento do IPTU, após 02 (dois) anos, a partir da data da concessão, ou conforme a Lei de Isenção.

IV- Em caso de inadimplência, por 02 (dois) anos consecutivos do pagamento do IPTU, o imóvel reverterá à concessionária, independente de qualquer indenização, sendo permitida a retirada das benfeitorias construídas, dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de ficarem incorporadas ao imóvel.

V - Uso exclusivo do imóvel pelo beneficiado, dentro do prazo previsto.

Artigo 4º:- *A alienação através de concessão de um lote de terreno, da gleba descrita no artigo 1º desta Lei, fica condicionada a satisfação, pelo interessado, dos seguintes requisitos:*

I - Não possuir imóveis no Município, ou em caso positivo, ser condômino de imóvel indivisível, com parte ideal igual ou inferior a área do lote de que trata esta Lei, comprovado em qualquer caso, por certidão expedida pelo Serviço Registral de Imóveis, e declaração de próprio punho, de que não possui imóvel fora do Município.

II- Residir no Município por, no mínimo 03 (três) anos, tendo preferência a quem reside por mais tempo e maior número de filhos.

III- Os lotes serão intransferíveis e, em nenhum caso, poderão ser vendidos, alugados, arrendados ou cedidos, a não ser em virtude de transferência ou transmissão por inventário (causa-mortis), ou quando expressamente autorizado pela Prefeitura.

Artigo 5º:- *A Prefeitura fornecerá projeto e respectiva assistência técnica, cabendo aos beneficiados a observação das seguintes normas:*

I - A proibição da construção de barracos, devendo os beneficiados construir casas de alvenaria;

II - Proibida a construção de prédios comerciais e industriais;





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 725/97 - fls. 03

III- Ter emprego fixo, comprovado em Carteira Profissional devidamente assinada, ou ter atividade autônoma comprovada através de inscrição estadual;

IV- Contar com renda familiar não superior a 03 (três) vezes o salário mínimo vigente, salvo se houver deficiente físico e ou mental.

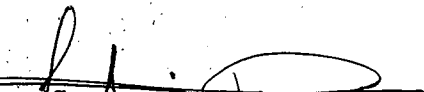
Artigo 6º:- A escritura pública de concessão será outorgada assim que for cumprido o prazo previsto no item I, do artigo 2º desta Lei.

§ único:- As despesas oriundas da lavratura da escritura, correrão por conta do beneficiado, inclusive seu registro.

Artigo 7º:- A distribuição ou concessão dos lotes, aos beneficiados, obedecerá os critérios da presente Lei e a concessão estará subordinada a triagem a ser efetuada pelo Serviço Social da Prefeitura.

Artigo 8º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de junho de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

MEMORIAL DESCRITIVO

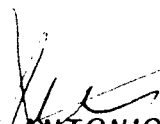
**LOCAL:- Praça do Loteamento Jardim Daniela, Município de Monte Mor ,
Comarca de Capivari, Estado de São Paulo.**

PROPRIETÁRIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

ÁREA:- 600,00 m²

*Descrição de quem da Rua 03 olha para a praça,
com frente de 14,00 metros para a Rua 03, lado direito 25,00 metros ,
confrontando com o lote 10 da quadra 2, lado esquerdo 32,00 metros
confrontando com Eduardo Hoffam e nos fundos 34,00 metros confron
tando com os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 2, perfazendo assim uma
área de 600,00 metros quadrados.*

Monte Mor, 02 de abril de 1997.


JOSÉ ANTONIO RICO
CREA 65.751
6ª Região



PLANTA

LOCAL: RUA 3
Jardim DANIÉLA
Município de MONTE MOR
Comarca de CAPIVARI

Área Total = 600,00 m²

RESP. TÉC.: JOSÉ ANTONIO RICO
CREA: 65751 6-RR-00

ESCALA: 1:250

QUADRA "2"

Lote 10

25,00

Lote 4

Lote 3

Lote 2

Lote 1

34,00

14,00

32,00

VIELA

EDUARDO
HOFFMAN

RUA 3